

RECEBI O ORIGINAL

EM: 07/07/20

[Handwritten signature]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 279
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 036/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Isaac Sabbá – REMAN – Dutos de Distribuição.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, n° 01, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 33.000.167/0793-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.626-4

FONE: (92) 3616-4001/4000

FAX: (92) 3616-1069

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO N°: 4170/T/14

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: REMAN/Distribuidoras: Equador, BR e Ipiranga/Texaco, localizada no Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a transferência de diesel, gasolina e querosene por meio de 10 dutos, com extensão entre 441 e 1.217 m, com origem na Refinaria de Manaus-REMAN e término nas Bases de armazenamento e distribuição de Combustíveis da Distribuidora Equador (03 dutos de 454 metros), BR Distribuidora (04 dutos de 441m) e Distribuidora Ipiranga/ Texaco (03 dutos de 1.217 m).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

07 JUL 2020

[Handwritten signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 036/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4170/T/14.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
8. Enviar a este IPAAM o relatório de Inspeção dos dutos e quando for o caso, as tratativas das não-conformidades, enviando os documentos comprobatórios e as respectivas anotações de responsabilidade técnica.